



RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 39/2021

À Fundação Universidade Federal do Amapá
Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº04/2021
(Processo Administrativo Nº. 23125.003217/2021-92)

A CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA inscrita no CNPJ de n. 23.018.199/0001-80, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 4.300 Sala 1.002 Parque Verde, CEP 66.635-110 Belém – PA e filial inscrita no CNPJ de n 23.018.199/0002-61 situada Passagem Honolulu, 62 lote Jd Hawai, coqueiro, Belém, PA - CEP: 66650007 , neste ato representada pelos de seu sócio-diretor CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA, brasileiro, engenheiro eletricista sob nº CREA 151278215-7, inscrito no CPF/MF nº401.314.592-87 vem respeitosamente **SOLICITAR** a anulação da rescisão unilateral do CONTRATO Nº 39/2021.

Aos quatorze dias do mês de março de 2022 fomos surpreendidos com o **OFICIO Nº 2342/2022 DICONT (11.02.23.06.06) cuja Nº de Protocolo 23125.005757/2022-88** reincidindo o **CONTRATO Nº 39/2021** oriundo do **Pregão Eletrônico SRP Nº04/2021** cuja objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mini usinas fotovoltaicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA é uma empresa que tem sua idoneidade comprovada pela vasta atuação e experiência na iluminação pública, sendo respeitada tanto por órgãos públicos, concessionárias de iluminação pública e pelos concorrentes, vale salientar que a empresa foi a legítima vencedora do Certame por possuir condições técnicas e operacionais para executar o objeto em questão, entretanto não foi possível executar o contrato nas condições avençada, ressalta-se ainda que houve dispêndio na aquisição dos materiais, em 08/12/2021 face a assinatura do contrato em 01/12/2021 e que encontram-se em nosso galpão desde dezembro de 2021(conforme evidências em anexo) o que nos dá o direito de pelo menos solicitarmos a liberação para instalação dos Kit`S referente ao valor hora empenhado.

Trata-se de rescisão de contrato ilegal, uma vez que não observados princípios basilares de todo e qualquer contrato administrativo.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2o Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3o A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Ocorre que diferentemente do previsto, a decisão foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivação legais que fundamentam sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade.

O ato administrativo impugnado **NÃO** está devidamente motivado, em clara inobservância à lei, trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revogação.

Carlos Augusto Couto da Silva
CGM Manutenção Elétrica Ltda.

ANEXOS

Materiais comprados para o Projeto





 Identificação do emitente SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - RODOVIA RSC-453, 4380 DESVOIO RIZZO CAXIAS DO SUL - RS - CEP: 95110310 FONE: 54-30199999 E-Mail: serrana@serranaenergia.com.br WWW.SERRANASOLAR.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUTUJLIZADO NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 = ENTRADA 1 = SAÍDA Nº 000019279 SÉRIE 001 FL. 2/2	 CHAVE DE ACESSO 4321 1205 2625 1800 0117 5580 1000 0192 7910 0038 5880 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143.210.257.440.542 - 08/12/2021 10:39:34
NATUREZA DA OPERAÇÃO FATURAMENTO ENTREGA FUTURA - SUFRAMA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 029/0545803	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 05.262.518/0001-17	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Condição Pagamento: 45 DIAS, INSCR.SUFRAMA.: 20.1128.55-1			

CGM MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA. //CNPJ – 23.018.199/0001-80 – INSC. ESTADUAL ISENTO
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 4.300 Sala 1.002 Parque Verde, CEP 66.635-110 Belém – PA –
CONTATO: (91) 3353-0645 E-MAIL: licitacao@cgmenergia.com.br